



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

***“Requer ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que seja encaminhado pedido formal de informações ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno informações acerca da determinação imposta em unidades escolares do município para que servidores públicos e profissionais da educação deixem seus aparelhos celulares pessoais retidos na portaria das escolas durante o horário de trabalho.***

***Diante da gravidade da medida adotada, requero esclarecimentos objetivos e documentados, nos seguintes termos:***

I – Se existe ato administrativo formal, vigente e válido (portaria, resolução, instrução normativa ou equivalente) que institua a referida determinação; em caso positivo, encaminhar cópia integral, com data de edição, autoridade signatária e publicação oficial;

II – Qual o fundamento legal expresso que autoriza a retenção de bens pessoais de servidores públicos, indicando dispositivos legais específicos que sustentem a medida;

III – Desde quando a determinação vem sendo aplicada, quais unidades escolares foram alcançadas e quem determinou sua execução;

IV – Se houve consulta prévia ao setor jurídico do Município ou emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da medida; em caso afirmativo, encaminhar cópia;

V – Se os servidores foram formalmente comunicados, por escrito, acerca da imposição da regra, bem como das eventuais consequências administrativas pelo seu descumprimento;

VI – Quem responde administrativa, civil e patrimonialmente por eventual dano, extravio ou furto dos aparelhos celulares retidos nas dependências das unidades escolares;

VII – Se a Administração Municipal reconhece que a regulamentação do uso do celular no ambiente de trabalho não se confunde com a retenção física de bens pessoais, esclarecendo por qual razão optou-se pela medida mais gravosa;

VIII – Se há previsão de imediata revisão ou suspensão da medida, diante da possível afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

O presente requerimento se justifica diante de indícios de extrapolação do poder hierárquico, potencial violação de direitos fundamentais dos servidores públicos e da necessidade de resguardar a Administração Pública de responsabilizações futuras, inclusive perante órgãos de controle externo.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**

Vereadora

**Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.**

**DEFERIDO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

***“Requer ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL por meio da Secretaria competente, de acordo com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno, que sejam prestadas informações detalhadas acerca do incêndio ocorrido em ônibus destinado ao transporte escolar/estudantil (TRANSURBE), nos seguintes termos:***

- Identificação completa do veículo envolvido no incêndio, informando placa, ano de fabricação, modelo e tempo de uso na frota do transporte escolar;

Se o referido veículo possuía manutenção preventiva em dia, encaminhando cópias dos relatórios, ordens de serviço e registros de revisões mecânicas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

- Se havia seguro vigente para o veículo no momento do ocorrido, informando a seguradora e a cobertura contratada;

Se o veículo possuía autorização e vistoria regular para transporte escolar, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

- Se havia monitor e condutor devidamente habilitados no momento do incidente, com comprovação de cursos e credenciamentos exigidos por lei;

Quais providências imediatas foram adotadas pela Administração após o ocorrido, especialmente quanto à segurança dos alunos, substituição do veículo e apuração das causas do incêndio;

- Se foi instaurado procedimento administrativo para apurar responsabilidades e, em caso positivo, qual o número do processo e seu atual andamento;

- Quais medidas estão sendo adotadas para evitar que fatos semelhantes voltem a ocorrer no transporte escolar do Município.

**Justificativa:** o presente requerimento diante da gravidade do ocorrido, considerando que o transporte escolar é serviço público essencial, regido pela Lei Municipal nº 2.557/2022, que impõe ao Município o dever de garantir segurança, manutenção adequada da frota e proteção integral aos alunos.

Ressalta-se que ônibus não entram em combustão de forma espontânea, sendo imprescindível a apuração rigorosa das condições do veículo e das responsabilidades envolvidas, a fim de resguardar a integridade física dos estudantes e a correta aplicação dos recursos públicos.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**  
Vereadora

**Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.**

**DEFERIDO**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

***“Requer ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Tendo em vista que o Município tem ciência do desabamento de parte do passeio público na Praça João Idalino, e que houve intervenção com máquina no local, Qual foi o serviço executado, por quem e em qual data; Se foi realizado laudo técnico após o desabamento; Por qual motivo, após a intervenção mecânica, o problema não foi solucionado e o local permanece com risco à população; Quais providências definitivas serão adotadas e em que prazo”.***

No uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno, vem respeitosamente, requerer ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**: Tendo em vista que o Município tem ciência do desabamento de parte do passeio público na Praça João Idalino, e que houve intervenção com máquina no local.

Qual foi o serviço executado, por quem e em qual data; se foi realizado laudo técnico após o desabamento; por qual motivo, após a intervenção mecânica, o problema não foi solucionado e o local permanece com risco à população; que providências definitivas serão adotadas e em que prazo.

**Justificativa:** diante do risco à integridade física da população e da necessidade de esclarecimentos quanto às providências adotadas.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**  
Vereadora

*Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.*

**DEFERIDO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno, vem respeitosamente, requerer ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** informações sobre a estrutura, funcionamento e responsável pela Defesa Civil do Município de Paraguaçu/MG CONSIDERANDO que:

A Defesa Civil é órgão essencial à proteção da vida, da integridade física da população e do patrimônio público e privado. A Lei Federal nº 12.608/2012 impõe a todos os municípios, independentemente do porte populacional, o dever de estruturar e manter a Defesa Civil em funcionamento permanente

- Quem é o atual responsável (nome completo e cargo) pela Defesa Civil do Município de Paraguaçu/MG; Cópia do ato de nomeação ou designação do responsável pela Defesa Civil; qual o telefone de plantão da Defesa Civil, informando:

Se funciona 24 horas;

Desde quando está ativo;

E como é divulgado à população;

Relação da equipe que compõe a Defesa Civil, com respectivos cargos ou funções;

- Comprovação de capacitação técnica do responsável e da equipe, com cópia de certificados, cursos e treinamentos relacionados à área de Proteção e Defesa Civil;

- Informar se o Município possui Plano de Contingência ativo, juntando cópia do documento, se existente;

- Caso não exista estrutura mínima ou telefone de plantão, informar quais providências serão adotadas e em que prazo.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**  
Vereadora

*Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.*

**DEFERIDO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

***“Requer ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL por meio da Secretaria competente, informe e providencie a instalação de guarda-corpos em todas as pontes da zona rural do município, bem como apresente relatório técnico indicando:***

***Quantas pontes rurais existem atualmente;***

***Quais não possuem guarda-corpo ou proteção lateral;***

***Cronograma de adequação às normas de segurança.***

***A ausência de guarda-corpo representa risco iminente à segurança de moradores, trabalhadores rurais, estudantes e transporte de emergência, sendo dever do município garantir a trafegabilidade e a integridade física da população”.***

No uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno, vem respeitosamente, requerer ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** por meio da Secretaria competente, informe e providencie a instalação de guarda-corpos em todas as pontes da zona rural do município, bem como apresente relatório técnico indicando:

Quantas pontes rurais existem atualmente; quais não possuem guarda-corpo ou proteção lateral; cronograma de adequação às normas de segurança. a ausência de guarda-corpo representa risco iminente à segurança de moradores, trabalhadores rurais, estudantes e transporte de emergência, sendo dever do município garantir a trafegabilidade e a integridade física da população.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**  
Vereadora

***Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.***

***DEFERIDO***

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

***PRESIDENTE***



# Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

**REQUERIMENTO N.º. /2026**

Exmo. Sr.

**Matias Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto do Art. 219 do Regimento Interno, vem respeitosamente, requerer ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** por meio da Secretaria competente, informações e providências urgentes acerca do escoamento irregular de águas pluviais provenientes do Loteamento Jardim São Carlos, que vêm sendo lançadas diretamente sobre a estrada rural localizada no Morro do Schiasse, ocasionando erosão contínua, danos à via pública e prejuízos aos moradores e usuários da estrada.

Requer, especificamente:

I – Cópia integral do projeto de drenagem pluvial do Loteamento Jardim São Carlos, bem como do ato administrativo que autorizou sua implantação;

II – Informação sobre as condicionantes técnicas exigidas na aprovação do loteamento, especialmente no que se refere à drenagem e ao escoamento das águas;

III – Identificação do responsável técnico pelo empreendimento e do loteador responsável;

IV – Esclarecimento se houve vistoria técnica por parte do Município após a implantação do loteamento e quais foram os apontamentos realizados;

V – Quais medidas imediatas serão adotadas para cessar o lançamento das águas pluviais na estrada do Morro do Schiasse, evitando novos danos ao patrimônio público;

VI – Se o Município adotará medidas para a responsabilização do loteador, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente.

Ressalta-se que a concentração e o direcionamento de águas pluviais oriundas de loteamento, lançadas sobre via pública rural, não configuram fenômeno natural, mas sim possível falha de planejamento, execução ou fiscalização, gerando dano continuado à estrada municipal e ao erário.

Paraguaçu, 05 de fevereiro de 2026.

**Vitória Silva**  
Vereadora

*Câmara Municipal de  
Paraguaçu/MG.*

**DEFERIDO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PRESIDENTE**